



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006(\*)

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS Gestão 2006/2008

[Alterada pela Resolução CNAS nº 150, de 16 de agosto de 2007](#)

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004, e

**Considerando** o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2006/2008 do CNAS dar-se-á conforme prevêem os artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.003/2004, em Assembléia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

**§ 1º** A Assembléia de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á no dia 25 de abril de 2006, em Brasília, para instalação e eleição, no endereço e horário a serem publicados no Diário Oficial da União junto com o ato de homologação da relação de habilitadas/os como eleitores/ras e candidatos/as, no dia 20 de abril de 2006, conforme disposto no edital.

**§ 2º** Para coordenação do processo de habilitação das representações de usuários, entidades e organizações, serão instituídas, pelo CNAS, as Comissões de Habilitação e de Recursos composta por 9 (nove) de seus membros representantes paritariamente dos três segmentos da sociedade civil, conforme art. 2º do Decreto nº 5.003/2004.

**§ 3º** Os representantes das entidades ou organizações que não concorram ao pleito eleitoral têm a prerrogativa de compor as Comissões de Habilitação e de Recursos, devendo, em caso de número insuficiente, completar-se a composição com os representantes das entidades ou organizações candidatas ao pleito, respeitada a paridade.

**§ 4º** Durante a análise dos processos, os componentes das Comissões de Habilitação e de Recursos estarão impedidos de analisar e deliberar sobre os processos relativos ao segmento da sociedade civil que representam.

**§ 5º** Deverá ser realizado sorteio no âmbito da Comissão de Habilitação que contemple o princípio disposto no parágrafo anterior, devendo ocorrer o revezamento por ocasião da análise e apreciação dos recursos.

**§ 6º** As Comissões de Habilitação e de Recursos elegerão entre seus pares um presidente e um vice-presidente, não concorrentes ao pleito, de segmentos diferentes.

**§ 7º** O CNAS elegerá em reunião plenária as Comissões de Habilitação e de Recursos.

**Art. 2º** A Comissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

- I. exame da documentação das representações de usuários, entidades ou organizações postulantes à habilitação;
- II. divulgação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas ao processo de eleição;
- III. divulgação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas;
- IV. coordenação dos procedimentos eleitorais até a abertura da Assembléia de Eleição.

**Parágrafo único.** Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá à Comissão de Habilitação efetuar o seu enquadramento quanto ao segmento, em conformidade com os estatutos e ou relatórios de atividades.

**Art. 3º** A Comissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das representações de usuários, entidades ou organizações que requererem revisão das decisões da Comissão de Habilitação.

**Art. 4º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, representações de usuários ou entidades ou organizações de usuário, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações que representam trabalhadores da área de assistência social, que atuam em âmbito nacional.

**§ 1º** Poderão ser habilitadas:

- I. as entidades ou organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, em consonância com a Resolução/CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, com retificação publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006;
- II. as entidades ou organizações de usuários ou de representações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 2 de março de 2006;
- III. as entidades ou organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1 de março de 2006.

**§ 2º** Serão consideradas de âmbito nacional aquelas que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo dois anos, em:

- I. pelo menos duas regiões geográficas do país e cinco unidades federadas, nos segmentos dos incisos I e III do § 1º deste artigo.
- II. no mínimo duas unidades federadas, no segmento do inciso II do § 1º deste artigo.

~~**§ 3º** É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CNAS, independentemente da condição de titular ou suplente, ressalvado que, na condição de suplente, o mandato da gestão 2004/2006 será computado como primeiro mandato.~~

**§ 3º** - É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CNAS, independente da condição de titular ou suplente. (Redação alterada pela Resolução CNAS nº 150, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2007)

**§ 4º** A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a Titular ou Suplente recairá sobre pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu

corpo técnico, sendo vedada a representação no CNAS mediante instrumento de procuração outorgado à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

**Art. 5º** A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá no período de 1º a 30 de março de 2006, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via sedex, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia autenticada da ata de eleição e posse da última diretoria;
- II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos (2003 e 2004);
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- IV. cópia autenticada do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;
- V. instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de Eleição. Quando o representante legal não o fizer pessoalmente, será garantida a apresentação junto à Comissão de Habilitação, até a data da Assembléia mencionada, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no *caput*;
- VI. CNPJ;
- VII. facultativamente, publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional;
- VIII. folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

**§ 1º** O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão de Habilitação, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito.

**§ 2º** No caso de representações de usuários, observado as regras do *caput* do art. 4º desta Resolução, os documentos para comprovação são:

- I. histórico do grupo, movimento, fórum, etc.;
- II. atas ou relatórios de reuniões;
- III. declaração de reconhecimento de existência e atuação por duas outras entidades juridicamente constituídas e/ou autoridade pública;
- IV. jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas lutas e organização, sendo estes documentos complementares, não obrigatórios.

**§ 3º** O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CNAS, Esplanada dos Ministérios - Bloco F, Edifício Anexo - Ala "A", 1º andar, Sala 121, Brasília, DF, CEP 70059-900 ou protocolada diretamente no mesmo endereço, no horário de 8h30min às 18h, em dias úteis.

**§ 4º** Para as entidades e organizações de usuários, os documentos para comprovação são os mesmos relacionados nos incisos I ao VIII do *caput* deste artigo.

**Art. 6º** O pedido de habilitação deverá ser instruído com os originais ou cópias autenticadas.

**§ 1º** No caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Comissão de Habilitação fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

**§ 2º** É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

**Art. 7º** A Comissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 07 de abril de 2006 e publicará no dia 10 de abril de 2006 a nominata das representações de usuários, das entidades ou organizações habilitadas.

**Art. 8º** Das decisões da Comissão de Habilitação caberá recurso à Comissão de Recursos no prazo de 11 a 13 de abril de 2006, na forma procedimental adotada para a habilitação, constante do § 3º do art. 5º desta Resolução, observada a data de protocolo.

**§ 1º** Somente se admitirá recurso de entidade ou organização ou representação de usuários, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

**§ 2º** Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão de Habilitação devem ser encaminhadas no período e forma previstos no *caput*.

**§ 3º** As decisões da Comissão de Recursos, quando não forem publicadas, serão comunicadas à parte interessada através dos meios informados no documento do inciso VIII do art 5º desta Resolução.

**§ 4º** A Comissão de Recursos concluirá o julgamento dos recursos apresentados até o dia 19 de abril de 2006 e publicará o ato de homologação da relação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas, no dia 20 de abril de 2006.

**§ 5º** Os trabalhos das Comissões de Habilitação e de Recursos serão secretariados pela Secretaria Executiva do CNAS.

**Art. 9º** A Assembléia de Eleição terá dois atos com as seguintes atribuições:

I - instalação da Assembléia pela Presidência do CNAS, para:

- a) homologação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas pela Comissão de Habilitação e Recurso;
- b) abertura de espaço para candidaturas à Mesa Coordenadora;
- c) eleição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos, a ser integrada por três representantes das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas, mais votadas em cada segmento.

II – concluída a eleição da Mesa Coordenadora, a presidência do CNAS passará a direção dos trabalhos à mesma, para:

- a) aprovação do regimento interno, cuja proposta deverá ser elaborada pela Comissão de Habilitação e aprovada previamente pelo CNAS;
- b) escolha de uma mesa receptora e apuradora de votos, composta por três representantes dos segmentos presentes e não concorrentes;
- c) eleição das representações de usuários, entidades ou organizações titulares e suplentes dos três segmentos previstos no inciso II do § 1º do art. 17 da LOAS; e
- d) leitura e aprovação da ata, inclusive constando a relação das representações de usuários, entidades ou organizações eleitas, tanto para a titularidade quanto para a suplência.

**§ 1º** A Mesa Coordenadora deverá escolher entre seus três membros um que presidirá a Assembléia.

**§ 2º** A eleição da Mesa Coordenadora será pelo voto das representações de usuários, entidades ou organizações previamente habilitadas, cabendo a cada um dos segmentos da Sociedade Civil eleger seu representante entre os não concorrentes às vagas de representação no CNAS, na forma a ser

estabelecida no Regimento Interno elaborado na Comissão de Habilitação e aprovado previamente pelo CNAS.

**Art. 10.** Cada representação de usuários, entidade ou organização habilitada para esta Assembléia poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

**Art. 11.** Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos assinará a ata aprovada, contendo a relação das representações de usuários, entidades ou organizações titulares e suplentes eleitas, na qual conste a presença do representante do Ministério Público Federal, e enviará à presidência do CNAS para a publicação no Diário Oficial da União e devidos encaminhamentos de posse junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 12.** Esta Resolução revoga as Resoluções CNAS nº 31, de 11 de março de 2004, publicada na seção I do DOU de 12/03/2004 e a Resolução CNAS nº 32, de 23 de março de 2004, publicada na seção I do DOU de 30/03/2004 e entra em vigor na data de sua publicação.

\* Republicado do original por ter saído com incorreção no DOU de 01-03-2006, seção I páginas 74 e 75.

Marcia Maria Biondi Pinheiro  
**Presidente do CNAS**